



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DA SRA. ANGELA GUADAGNIN)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Acrescenta parágrafo ao art. 602 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

DESPACHO:

19/10/1999 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24,II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 17/11/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.881, DE 1999
(DA SRA. ANGELA GUADAGNIN)



Acrescenta parágrafo ao art. 602 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24,II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 602 da lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3ºA:

"Art. 602.....

§ 3º A – Fixada a prestação de alimentos, esta será devida até a data em que a vítima completaria setenta anos de idade ou até a data de falecimento do beneficiário.

§ 4º....."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Até o presente momento o nosso Código Civil e mesmo o Código de Processo Civil não estipulam a idade limite para a fixação da



CÂMARA DOS DEPUTADOS



prestação alimentícia, quando houver ato ilícito, que deva ser por aquela forma resarcida.

O Poder Judiciário, de longa data, fixou-a em 65 anos.

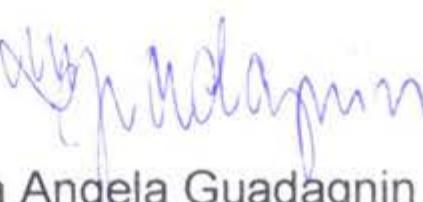
Ocorre que, com os avanços da ciência, da tecnologia, da medicina, enfim, houve uma evidente melhoria da qualidade de vida do brasileiro, e a expectativa de vida média já não mais se coaduna com esse limite de 65 anos, pois passou a 70 ou mais, mormente nos centros comunitários mais avançados, dotados de infinidos recursos científicos e médicos, além do lazer que vem facultando longevidade.

Considerando isto é que a Constituição Federal fixou o limite de 65 anos para a aposentadoria do trabalhador comum e de 70 anos, compulsoriamente, para o servidor público, uma vez que não se justifica que alguém se aposente em tais idades e venha imediatamente a falecer, fato que não mais ocorre atualmente.

Deste modo, e considerando-se que é necessário fixar um balizamento jurídico, para nortear as decisões judiciais sobre o tema, eliminando de vez o tormentoso problema de não se saber com certeza qual o limite do pensionamento, imperioso que se fixe a idade limite em 70 anos, para fixação das indenizações por ato ilícito que incluam prestação de alimentos.

Por tais motivos, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 199_____.


Deputada Angela Guadagnin

910928.058d

Lote: 79 Caixa: 82
PL N° 1881/1999

3





LEI N° 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

INSTITUI O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**LIVRO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

**TÍTULO I
DA EXECUÇÃO EM GERAL**

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 602. Toda vez que a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a esta parte, condenará o devedor a constituir um capital, cuja renda assegure o seu cabal cumprimento.

** Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.*

§ 1º Este capital, representado por imóveis ou por títulos da dívida pública, será inalienável e impenhorável:

I - durante a vida da vítima;

II - falecendo a vítima em consequência de ato ilícito, enquanto durar a obrigação do devedor.

** § 1º com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.*

§ 2º O juiz poderá substituir a constituição do capital por caução fidejussória, que será prestada na forma dos artigos 829 e seguintes.

** § 2º com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.*

§ 3º Se, fixada a prestação de alimentos, sobrevier modificação nas condições econômicas, poderá a parte pedir ao juiz, conforme as circunstâncias, redução ou aumento do encargo.

** § 3º com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

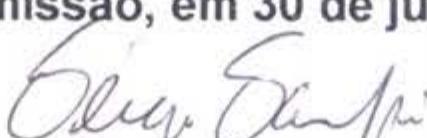
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 1.881/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 23/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



REQ 91/2003

Autor: Angela Guadagnin

Data da Apresentação: 18/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

Forma de Apreciação:

Despacho: DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PLs 286/99, 413/99, 570/99, 1.300/99, 1.532/99, 1.881/99, 5.694/01, 6.084/02, 6.085/02. INDEFIRO o desarquivamento do PL 412/99, porquanto a proposição não foi arquivada; dos PLs 1.181/99 e 1766/99, pelo fato de a tramitação das proposições já se haver esgotado; dos PLs 2.180/99 e 5.661/01 por terem sido arquivados definitivamente. DECLARO PREJUDICADO o requerimento quanto aos PLs 324/99 e 4.325/01, em virtude de já estarem desarquivados. Oficie-se e, após, publique-se."

Regime de tramitação:

Em 11/03/2003



JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
nº 91/03
15:31:29
LKA
4551

REQUERIMENTO nº 91/03
(Da Sra. ANGELA GUADAGNIN)

Requer o desarquivamento de proposições

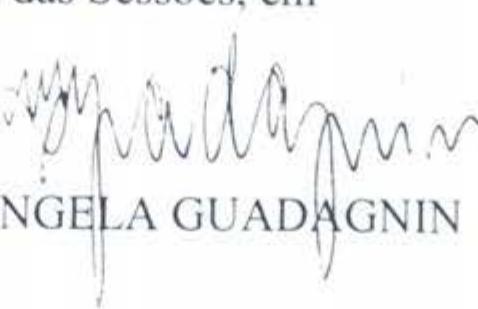
Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. o desarquivamento dos projetos de lei de minha autoria, a seguir relacionados:

- PL-286/1999
- PL-324/1999
- PL-412/1999
- PL-413/1999
- PL-570/1999
- PL-1181/1999
- PL-1300/1999
- PL-1532/1999
- PL-1766/1999
- PL-1881/1999
- PL-2180/1999
- PL-4325/2001
- PL-5661/2001
- PL-5694/2001
- PL-6084/2002
- PL-6085/2002

Sala das Sessões, em

18/02/03


Deputada ANGELA GUADAGNIN



1457A0A246